

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



CONTRATO Nº 0404.01/2017-01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE, COM R. B. TOMAZ COMUNICAÇÃO – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.683/0001-70, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Controle, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Erivelto de Oliveira Lima, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **R. B. TOMAZ COMUNICAÇÃO – ME**, com sede (domicílio) na Rua Monsenhor Furtado, nº 159, Centro, Meruoca - CE, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 13.898.791/0001-60, representada pelo titular, o Sr. Rozalvo Barbosa Tomaz, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Pregão n.º 0404.01/2017, devidamente homologado pela autoridade competente e na proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, AMBIENTAÇÃO E PUBLICAÇÕES NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE MERUOCA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa na quantia global de R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais), referentes aos seguintes itens abaixo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente prestado. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela **CONTRATANTE**, que atestará a prestação do serviço.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão nº 0404.01/2017, neste termo contratual, e na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



- 8.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.
- 8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- 8.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a PMM.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor ganho pela referida empresa.
- 9.2 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.
- 9.4 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
 - O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Meruoca e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da PMM, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- 9.5 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.
- 9.6 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.4 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.
- 9.7 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- 05 dias úteis nos casos de advertência;
 - 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Meruoca.

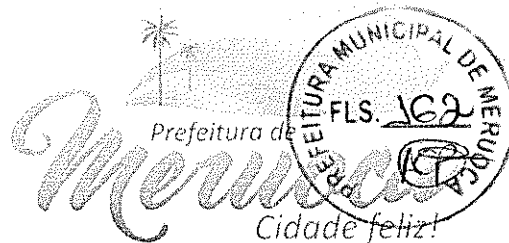
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.
- 11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.
- 11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Meruoca e encaminhados à CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301.04.122.0037.2.003	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Controle
------------------------	--------------------------------------------------------------------

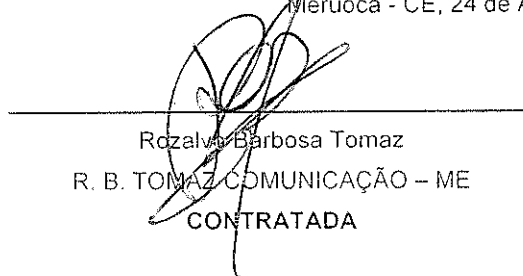
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da cidade de Meruoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Meruoca - CE, 24 de Abril de 2017.


Erivelto de Oliveira Lima
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Administração, Planejamento e Controle
CONTRATANTE


Rozalva Barbosa Tomaz
R. B. TOMAZ COMUNICAÇÃO – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Sane de Souza Mascarenhas
035. 679. 593- 44

02. José Francisco do Nascimento
662-637.863-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 0404.01/2017-01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0404.01/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, AMBIENTAÇÃO E PUBLICAÇÕES NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE MERUOCA.

EMPRESA: R. B. TOMAZ COMUNICAÇÃO – ME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, INCLUINDO-SE A PUBLICAÇÃO NO MESMO DAS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, NOTÍCIAS E OUTROS ATOS INFORMATIVOS E DE TRANSPARÊNCIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SOFTWARE ESPECÍFICO.	MÊS	09	R\$ 4.920,00	R\$ 44.280,00